

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000526/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/02/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR074529/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46211.000696/2016-65
DATA DO PROTOCOLO: 11/02/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DE ENGENHEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 20.123.428/0001-39, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). GILMAR CORTES SALVIO SANTANA;

E

COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, CNPJ n. 33.042.730/0013-48, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). KILDA CHRISTINA VIEIRA DE MAGALHAES e por seu Diretor, Sr(a). DANIEL DOS SANTOS JUNIOR ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL LIBERAL DOS ENGENHEIROS DO PLANO DA CNPL**, com abrangência territorial em **Congonhas/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE

A CSN concederá, a partir de 1º de setembro de 2015, e com efetividade a partir de então, reajuste salarial de 6,0% (seis por cento), incidente sobre os salários vigentes em 31 de agosto de 2015 para os colaboradores admitidos até 30 de abril de 2015, excluídos os Diretores, Gerentes, Gerentes Gerais e Assessores que fazem jus ao recebimento da PLR-E.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUARTA - SUBSTITUIÇÃO

O colaborador designado para substituir outro no exercício de cargo operacional, como tal não se compreendendo os cargos administrativos e de gestão, tais como os cargos de Gerência, Coordenação e Supervisão, por um período igual ou superior a 10 (dez) dias, fará jus à diferença entre o seu salário e o salário do substituído, diferença esta limitada a 20% (vinte por cento) do salário do substituído, e devida na proporção dos dias efetivamente trabalhados em substituição.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO

A CSN efetuará em janeiro de 2016 o pagamento de 25% do adiantamento do 13º salário de 2016 a ser compensado com o adiantamento porventura devido quando das férias, exceto em relação ao colaborador que comunicar, por escrito, à área de Recursos Humanos, até o dia 15 de dezembro de 2015, não desejar o adiantamento.

Parágrafo único –Na hipótese de o 13º salário devido ser inferior ao adiantamento pago, o excesso recebido será compensável com outra qualquer verba porventura devida ao colaborador.

Adicional Noturno

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO

Cada hora de trabalho em horário noturno, efetivamente comprovada mediante registro de ponto, será remunerada com adicional de 40% (quarenta por cento) sobre o valor da hora diurna normal. Esse adicional satisfará tanto o adicional legal para o trabalho noturno quanto à remuneração complementar da hora noturna, decorrente da redução do horário noturno, conforme dispõe o art. 73, § 1º e 2º da CLT.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESÍDUO DE HORA NOTURNA

Todo colaborador que esteja há mais de 18 (dezoito) meses em turno de revezamento e que

for transferido do regime de turno para o horário diurno, por interesse da CSN, independente se em definitivo ou não, receberá o pagamento da média de horas noturnas, em código específico, a título de resíduo de horas noturnas, conforme os seguintes critérios:

- a) A apuração da média será feita com base nas horas noturnas pagas nos últimos 12 (doze) meses;
- b) O resíduo de horas noturnas apurado não será reajustado quando da concessão de aumentos coletivos concedidos pela CSN, ou quando da concessão de aumentos salariais individuais;
- c) O resíduo de horas noturnas será absorvido parcial ou totalmente quando das movimentações do colaborador em reclassificações e/ou promoções e progressões salariais;
- d) O resíduo de horas noturnas deixará de ser pago de imediato, caso haja o retorno do colaborador do horário diurno para o turno de revezamento, passando o mesmo a perceber as horas noturnas a que fizer jus;
- e) Não havendo absorção do referido resíduo, parcial ou totalmente, no período de 12 (doze) meses, o mesmo terá seu pagamento suspenso automaticamente; e
- f) O resíduo de horas noturnas concedido será considerado como base de cálculo para pagamento de 13º Salário e Férias.

Parágrafo primeiro – O colaborador transferido definitivamente do regime de turno de revezamento para o horário diurno e que for chamado, no curso dos doze meses seguintes àquela sua transferência, a substituir, em caráter temporário e, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, colega que permaneceu em turno de revezamento, continuará, quando cessada aquela substituição com seu retorno ao horário diurno, a fazer jus aos benefícios desta cláusula pelo tempo que faltar para completar aquele período de 12 meses, contados da sua transferência definitiva de turno.

Parágrafo segundo – O disposto nesta cláusula será também estendido ao colaborador que esteja a mais de 12 (doze) meses em regime de turno de revezamento, ainda que a menos de 18 (dezoito) meses, e que for transferido do regime de turno para o horário diurno por

interesse da CSN, limitado, contudo, o prazo previsto na alínea "e", nestes casos, para período de 6 meses, após o qual o pagamento do resíduo será suspenso automaticamente.

Outros Adicionais

CLÁUSULA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE BENEFÍCIOS

Na eventualidade de algum ato de autoridade pública vier a obrigar ao pagamento de benefícios ou vantagens já acobertadas pelo presente acordo, a qualquer título, ou visando efeitos jurídicos ou econômicos equivalentes, os valores e/ou efeitos respectivos serão descontados ou compensados de forma a não se estabelecer pagamentos e/ou efeitos cumulativos.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - CESTA BÁSICA

A CSN manterá convênio com CSN especializada no fornecimento de cestas básicas para permitir, em caráter opcional, a aquisição das mesmas pelos seus colaboradores, em número de até duas, e mediante desconto do respectivo valor em folha, isto é, sem participação da CSN no custeio.

Parágrafo único –A não retirada da cesta básica pelo adquirente no prazo de até 15 (quinze) dias, depois de notificado o colaborador, desobriga a CSN de armazená-la e autoriza a sua entrega, como doação do adquirente, a serviço ou instituição sem fins lucrativos de caráter assistencial.

CLÁUSULA DÉCIMA - CARTÃO ALIMENTAÇÃO

A CSN concederá aos seus colaboradores ativos, ou seja, aqueles em efetivo exercício da atividade laborativa, aqui considerados os afastados por acidente do trabalho ou doença decorrente do trabalho e colaboradoras em gozo de licença maternidade, o benefício denominado Cartão Alimentação, com crédito no valor de R\$312,00 (trezentos e doze reais) no período de maio de 2015 a agosto de 2015, com a participação do colaborador em 5% (cinco por cento) daquele valor, equivalentes a R\$15,60 (quinze reais e sessenta centavos) e, a partir de setembro de 2015, no valor de R\$338,00 (trezentos e trinta e oito reais), com a participação do colaborador em 5% (cinco por cento) daquele valor, equivalentes a R\$16,90 (dezesesseis reais e noventa centavos) a serem descontados em seu demonstrativo de

pagamento.

Parágrafo primeiro –Excepcionalmente, o Cartão Alimentação terá 02 (dois) créditos adicionais, totalizando R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo o primeiro de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) creditado em até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do presente Acordo e o segundo no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) creditado em 30 de novembro de 2015 para os empregados ativos, ou seja, aqueles em efetivo exercício da atividade laborativa nas respectivas datas dos créditos, aqui considerados os afastados por acidente do trabalho ou doença decorrente do trabalho e empregadas em gozo de licença maternidade.

Parágrafo segundo –No mês da sua admissão ou de retorno de afastamento à condição de “ATIVO”, os colaboradores farão jus ao crédito integral, desde que tenham trabalhado 15 (quinze) dias ou mais naquele mês.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSPORTE

A CSN se compromete a manter o sistema de transporte de pessoal nos moldes atuais, disponibilizado aos seus colaboradores, com participação destes no custo mensal do mesmo, dentro dos critérios atualmente vigentes - valor equivalente a uma passagem diária, descontado mensalmente de seu salário, que será corrigido pelos reajustes de tarifas.

Parágrafo primeiro – Se compromete ainda, a CSN, a manter os itinerários atuais, salvo ajustes necessários de demanda.

Parágrafo segundo – O Sindicato reconhece que a presente concessão é uma liberalidade da CSN para seus colaboradores, não acarretando os efeitos das Súmulas 90 e subsequentes do

TST.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSPORTE EM HORAS EXTRAS

A CSN tomará as providências necessárias ao atendimento de transporte de colaborador

quando este permanecer ou for convocado para horas extras.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - KIT ESCOLAR

A CSN fornecerá uma única vez, no período de janeiro a março de 2016, a título de custeio de material escolar, o valor de R\$168,00 (cento e sessenta e oito reais) por dependente com idade, entre 06 (seis) e 24 (vinte e quatro) anos, completados até o dia 30 de junho de 2016, regularmente matriculados em Escola do Ensino Oficial (1º, 2º e 3º graus).

Parágrafo único – Para ter direito ao benefício acima, o colaborador deverá comprovar a matrícula por meio de documento emitido pela Escola, documento este a ser entregue até o dia 15 de março de 2016 na área de Recursos Humanos.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DEPENDENTES PARA FINS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

Serão considerados dependentes para efeito do Plano de Assistência Médica da CSN, desde que devidamente registrados na área de Recursos Humanos, com comprovação dos requisitos, filhos solteiros, de ambos os sexos, inclusive adotivos, até 21 (vinte um) anos; filhos inválidos de qualquer idade; cônjuge, ou inexistindo este (a), companheira(o) reconhecida(o) como tal pela previdência social ou mediante comprovação adequada aceita pela CSN, desde que comprovadamente não tenha acesso a outro plano empresarial em decorrência de emprego próprio; no caso de filhos e filhas o limite de idade poderá ser estendido até 24 (vinte e quatro) anos se comprovarem estar matriculados e efetivamente frequentando curso de nível superior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SAÚDE, HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO

A CSN dará cumprimento às normas de saúde, higiene e segurança do trabalho, visando a melhoria contínua do ambiente e condições de trabalho, especialmente através de:

I) adoção de medidas de proteção coletiva, sempre que tecnicamente viáveis;

II) rigorosa fiscalização quanto ao adequado e regular utilização dos equipamentos de proteção individual – EPI;

III) realização de campanhas para conscientização e esclarecimento sobre saúde, segurança e higiene do trabalho;

Parágrafo primeiro – A CSN se compromete a enviar aos Sindicatos o dimensionamento das CIPAS e cópias das atas das reuniões em 10 (dez) dias após sua ocorrência. No caso de acidente grave ou fatal, a remessa de cópia da ata de reunião se dará em até 2 (dois) dias úteis após o acidente, aqui não considerado o sábado como dia útil.

Parágrafo segundo – A CSN comunicará aos Sindicatos o término do mandato da CIPA, com 60 (sessenta) dias de antecedência, sem prejuízo da remessa da cópia do ato convocatório das eleições no prazo legal.

Parágrafo terceiro – Em ratificação ao item 22.5.1, “a” da NR – 22, da Portaria 3.214/78, a CSN garante que o colaborador poderá deixar de executar atividade, sendo este ato denominado Exercício do Direito de Recusa, uma vez constatada a existência de risco grave e iminente, devendo este ser comunicado imediatamente ao seu superior hierárquico, que diligenciará as medidas cabíveis junto com a área de segurança do trabalho. O retorno à execução dos serviços ocorrerá após a liberação do local ou atividade pela área de segurança do trabalho da CSN.

Parágrafo quarto – O colaborador, para comunicação do risco grave e iminente que ensejou o Exercício do Direito de Recusa, preencherá formulário padrão e o entregará ao seu superior hierárquico na data da constatação do risco, sendo sua uma das vias com devido protocolo de entrega.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL

A CSN prosseguirá, na vigência do presente Acordo, com a manutenção do atual seguro para garantir a prestação de serviços funerários aos seus colaboradores e respectivos dependentes

devidamente cadastrados na CSN, que vierem a falecer, assumindo integralmente os custos até o limite de R\$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CRECHE

A CSN custeará, até o limite de R\$458,00 (quatrocentos e cinquenta e oito reais), no período de maio a agosto de 2015 e, até o limite de R\$496,00 (quatrocentos e noventa e seis reais), a partir de setembro de 2015, mediante comprovação da despesa efetivamente incorrida, com observância dos critérios exigidos pela legislação previdenciária (RPS, artigo 214, parágrafo 9º, inciso XXII), as despesas com creche para filhos de colaboradoras, até completarem 5 (cinco) anos de idade, já incluídas as vagas previstas em lei.

Parágrafo único – Para os colaboradores pais, que detenham legal e/ou judicialmente a guarda unilateral de filhos menores, nas condições de viúvo, desquitado, separado judicialmente, divorciado ou solteiro, a CSN fornecerá creche nos mesmos moldes do caput desta cláusula.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA

A CSN manterá, na vigência do presente acordo, o atual seguro de vida em grupo para todos os seus colaboradores, com indenização de 52 (cinquenta e duas) vezes o valor da remuneração do colaborador (salário base, função de confiança, vantagem pessoal - ATS), até o limite de R\$1.083.000,00 (um milhão e oitenta e três mil reais) por morte decorrente de acidente de trabalho, inclusive acidente de trajeto. Nos casos de morte por qualquer outra causa, uma indenização equivalente a 26 (vinte e seis) vezes o valor da remuneração do colaborador até o limite de R\$541.500,00 (quinhentos e quarenta e um mil e quinhentos reais); no último caso com participação do colaborador no custeio.

Parágrafo único – A importância recebida pelos beneficiários do seguro previsto no caput desta Cláusula será passível de compensação, na proporção em que a CSN contribui para o custeio da apólice, em qualquer eventual indenização que for devida pela CSN com base no mesmo evento.

Empréstimos

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EMPRÉSTIMO ESPECIAL

A CSN concederá aos seus colaboradores, desde que cumprido o Contrato de Experiência e, nos casos de Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, desde que as parcelas sejam em número compreendido no prazo de sua vigência, sob forma de adiantamento de salário, e mediante requerimento deles, adiantamento em valor igual a 30 (trinta) dias do salário mensal na data da concessão do benefício, limitado ao valor máximo de R\$3.000,00 (três mil reais), observadas as seguintes condições:

a) O empréstimo será resgatado, a critério do colaborador, em até 12 (doze) prestações mensais e iguais, com um mínimo de 6 (seis), com uma correção de R\$1,00 (um real) acrescida em cada parcela mensal, descontadas dos salários subsequentes a partir daquele do mês imediatamente seguinte ao da concessão do empréstimo, inclusive da remuneração das férias se for o caso; observadas as limitações previstas no caso de Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, previstas no caput desta cláusula.

-

b) Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho antes da liquidação do empréstimo, o saldo devedor será compensado com qualquer verba porventura devida ao colaborador, inclusive PPR;

c) Não farão jus ao adiantamento os colaboradores que não hajam liquidado empréstimo anteriormente concedido pela CSN; e

d) O colaborador que receber o empréstimo antes do retorno de férias estará automaticamente optando por receber o abono de férias no retorno da mesma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COOPERSE

A CSN compromete-se, observadas as limitações previstas na **Lei nº 10.820 - de 17 de dezembro de 2003** - DOU DE 18/12/2003, a descontar do termo de rescisão do contrato de trabalho dos seus colaboradores eventuais débitos dos mesmos, e repassar os valores à Cooperativa no prazo de cinco dias úteis contados da data de homologação do TRCT, mediante autorização expressa dos colaboradores.

Parágrafo primeiro – A COOFERSE responderá expressamente à CSN, em até 24 horas após a solicitação da informação de eventual saldo devedor do empregado desligado, de forma a não obstruir o andamento do cálculo rescisório. Não havendo o retorno tempestivo pela COOFERSE, a CSN estará desobrigada do desconto e respectivo recolhimento.

Parágrafo segundo – Realizada a homologação, a CSN informará à COOFERSE a data da sua realização e o valor descontado, permitindo à cooperativa o controle dos recolhimentos e a devida atribuição ao respectivo cooperado.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ADMISSÕES

A CSN se compromete a adotar, relativamente às admissões, os seguintes procedimentos:

- a) Informar ao SINDICATO, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, as admissões ocorridas no mês anterior; e

- b) Garantir que as futuras admissões de colaboradores sejam feitas, no mínimo, com salário igual ao menor valor da faixa salarial prevista para a função.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REEMBOLSO EDUCACIONAL

A CSN continuará com os programas de qualificação e requalificação profissional de seus colaboradores, agregando a estes programas educação básica (1º e 2º graus) e de

qualificação técnica e superior, da seguinte forma:

a) Manutenção de 50 (cinquenta) bolsas de estudo para colaboradores que ainda não tenham curso de graduação superior, no valor correspondente a 30% (trinta por cento) da mensalidade;

b) Concessão de 100 (cem) Bolsas de Estudo para Cursos Técnicos na Escola da Fundação CSN – CET, aqui não considerados aqueles ministrados na modalidade concomitante ao ensino médio, cuja participação da CSN no custeio da mensalidade se dará conforme a tabela abaixo:

| Faixa Salarial | Participação da CSN no custeio |
|---|---------------------------------------|
| Salários até R\$ 1.500,00 | 90% |
| Salários de R\$ 1.500,01 a R\$ 2.000,00 | 70% |
| Salários de R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00 | 50% |
| Salários acima de R\$ 3.000,00 | 20% |

Parágrafo primeiro – Serão elegíveis para a obtenção das Bolsas de Estudo de que trata a alínea “b” da Cláusula Dezoito:

- I. Os filhos de colaboradores que tenham no mínimo 06 (seis) meses de CSN, com idade de dezesseis a vinte anos;
- II. O cônjuge do colaborador que tenha pelo menos 06 (seis) meses de CSN ou;
- III. O próprio colaborador, com no mínimo 06 (seis) meses de CSN e com contrato de trabalho por prazo indeterminado;
- IV. Os colaboradores que não tenham formação técnica e com, no mínimo, 06 (seis) meses de CSN e com contrato de trabalho por prazo indeterminado.

Parágrafo segundo – Ficam expressamente revogados os parágrafos terceiro e quarto da Cláusula 18 do Acordo Coletivo de Trabalho 2014/2015.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PERÍODO DE PRÉ APOSENTADORIA

Aos colaboradores que forem demitidos da CSN, sem justa causa, faltando 12 (doze) meses ou menos para terem direito à aposentadoria especial ou por tempo de contribuição, integral ou proporcional, em seus prazos mínimos, a CSN garantirá o pagamento das contribuições previdenciárias e da CBS, parte do colaborador e da CSN.

Parágrafo primeiro –O pagamento previsto no *caput* desta cláusula será proporcional ao número de meses que faltarem para a aposentadoria, respeitado o limite máximo de 12 (doze) meses para aposentadoria por tempo de serviço e de 18 (dezoito) meses para aposentadoria especial, e efetuado diretamente ao colaborador, no caso das contribuições ao INSS, e diretamente à CBS, quando o mesmo apresentar à CSN, documento expedido pelo órgão competente, que comprove o lapso temporal exigido para a concessão do benefício.

Parágrafo segundo –Terão direito ao ajustado nesta cláusula apenas os colaboradores que tenham adquirido o mínimo de 90% (noventa por cento) do tempo de serviço na CSN.

Parágrafo terceiro –Excepcionalmente, os colaboradores da CSN admitidos até 30/04/93, oriundos da FEM e da COBRAPI, terão também computados, para efeito desta cláusula, o tempo de serviço prestado àquelas Empresas.

Parágrafo quarto –Os colaboradores que não tiverem a totalidade do tempo de serviço necessário na CSN deverão comunicar que estão na situação prevista nesta cláusula, logo que satisfaçam os requisitos necessários, podendo-lhes ser exigida a devida comprovação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PROGRAMA DE PREPARAÇÃO DA APOSENTADORIA

A CSN manterá na vigência do presente Acordo o programa de preparação para a aposentadoria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMISSÃO DE DOCUMENTOS PARA FINS DE APOSENTADORIA ESPECIAL

A CSN se compromete a emitir corretamente os documentos para fins de aposentadoria especial descritos nos §§ 2º, 3º, 4º, 6º, 7º e 8º do artigo 68 do decreto nº 3048/99, inserindo

nos mesmos todos os agentes agressivos existentes no local de trabalho do colaborador, devidamente mensurados.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DURAÇÃO DO TRABALHO

O horário de trabalho poderá ser prorrogado sempre que ocorrer motivo ponderável de interesse e de conveniência do serviço, bem como quando, por qualquer razão, o correspondente colaborador do turno seguinte não comparecer ao trabalho. O colaborador faltante deverá avisar previamente com, no mínimo, uma hora de antecedência, para as providências de substituição, sob pena de sanção disciplinar.

Parágrafo primeiro –Sempre que houver prorrogação do horário de trabalho que, dentro dos limites estabelecidos pela CLT, seja superior a 2 (duas) horas, a CSN fornecerá, gratuitamente, refeição ou lanche, conforme oportunidade.

Parágrafo segundo –Na hipótese de ocorrer compensação, esta deverá ser feita dentro do período de apuração mensal da frequência, com o respectivo adicional de hora extra da hora excedente à jornada normal a ser compensada, exceto na compensação da jornada do sábado não trabalhado e da compensação previamente programada.

Parágrafo terceiro –As horas trabalhadas além da jornada legal, quando não compensadas, serão consideradas e pagas como extraordinárias apenas em relação ao colaborador sujeito ao registro de ponto, adotando-se os seguintes percentuais sobre o valor da hora normal, composta somente de salário base, para o cálculo do adicional de horas extras:

- a) 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras horas extraordinárias diárias;
- b) 75% (setenta e cinco por cento) para a terceira hora extraordinária diária;
- c) 100% (cem por cento) para as horas extraordinárias excedentes à terceira hora

extraordinária diária; e para as horas extraordinárias trabalhadas nos domingos, quando não seja dia de trabalho normal em regime de revezamento.

Parágrafo quarto – Quando por conveniência ou necessidade da CSN, o colaborador for convocado em sua residência, para prestação de trabalho extraordinário em horário não contíguo com o da sua jornada normal, ser-lhe-á pago, no mínimo, o valor de 2 (duas) horas, ainda que o trabalho tenha duração inferior a estas. As horas trabalhadas nesta situação, ou seja, em horário não contíguo, serão pagas como horas extras com adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo quinto – O dia de trabalho nos feriados, quando seria dia de trabalho normal em regime de revezamento, não está sujeito à compensação e será pago em dobro no período de frequência em que o trabalho foi prestado.

Parágrafo sexto – A duração semanal do trabalho do horário diurno será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, admitida as compensações previamente programadas e sábados não trabalhados, sem incidência do adicional de hora extra.

Parágrafo sétimo – Sendo pela CSN disponibilizado aos colaboradores o acesso remoto à sua rede interna de computadores, não caracterizará tempo à disposição da CSN ou trabalho domiciliar o uso de computadores pessoais, ainda que fornecidos pela CSN.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REGISTRO DE PONTO

Os colaboradores lotados na Mineração de Casa de Pedra ficam isentos do registro de ponto nos intervalos para refeições, de acordo com a Portaria Ministerial que regulamenta o assunto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTROLE ELETRÔNICO DE HORÁRIO

Durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a CSN manterá o seu sistema atual de registro eletrônico de ponto, aos colaboradores obrigados ao registro de ponto.

Parágrafo único – Fica a CSN autorizada a manter o sistema de registro de ponto atualmente

utilizado, como sistema alternativo eletrônico para controle de jornada de trabalho, previsto na Portaria 373/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DE ATRASO

Todo colaborador sujeito ao registro de ponto terá direito a 01 (um) abono por mês, para atraso não excedente a 15 (quinze) minutos.

Parágrafo primeiro –Independentemente do abono previsto nesta cláusula, a CSN concorda em não efetuar o desconto do repouso remunerado dos colaboradores sujeitos ao registro de ponto, nos casos de atrasos de até 15 (quinze) minutos, sem prejuízo do cumprimento dos dispositivos disciplinares que regulamentam os aspectos de pontualidade e assiduidade.

Parágrafo segundo – **Também não perderá o repouso remunerado correspondente o colaborador que, sujeito a registro de ponto, faltar ao serviço e tiver sua falta não abonada, até o limite de 01 (uma) falta por mês, observados os critérios estabelecidos pela CSN, como segue:**

ü Falta abonada – não há prejuízo para o colaborador (equivalente à falta justificada prevista na legislação).

ü Falta não abonada – não há perda do repouso remunerado, mas perderá o dia da falta, sem estar sujeito à sanção disciplinar (posição intermediária criada pela CSN).

ü Falta não justificada – perderá o dia da falta, além do repouso remunerado e estará sujeito à sanção disciplinar (equivalente ao procedimento previsto na legislação).

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS DE ESTUDANTES

A CSN abonará as faltas de colaboradores, que necessitem faltar ao trabalho para se submeter a provas em cursos de ensino fundamental, médio e superior, em estabelecimento de ensino

devidamente autorizado, bem como prestar exames vestibulares ou provas do ENEM – Exame Nacional do Ensino Médio, desde que ocorram em horário concomitante com o horário de trabalho, e sejam comunicadas com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, mediante comprovante escolar fornecido pela escola.

Parágrafo único – O abono previsto no caput da Cláusula Oitava não se estende à participação do colaborador em qualquer Concurso Público.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FÉRIAS

Fica assegurado ao colaborador que usufruir as férias na vigência deste Acordo, a percepção de um abono de 70% (setenta por cento) do salário, proporcional aos dias de férias a que tem direito o colaborador, considerada já incluída neste percentual a bonificação de 33,33% estabelecido no art. 7º, XVII, da Constituição Federal, a ser paga na seguinte forma e sob os seguintes títulos:

- a) 33,33% juntamente com o pagamento das férias e integrando à respectiva remuneração;

- b) 36,67% a título de abono de férias, juntamente com a parcela anterior, observada a restrição verificada como critério para contração do Empréstimo Especial, constante neste Acordo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FRACIONAMENTO DAS FÉRIAS

Quando o colaborador, por sua iniciativa e no seu interesse particular, requerer o fracionamento do gozo das férias, é facultado à CSN concordar, enquadrando a hipótese naquela prevista no art. 134, § 1º da CLT, desde que em dois períodos iguais de 10 (dez) ou 15 (quinze) dias e o colaborador manifeste seu interesse, por escrito, com antecedência mínima de 45 dias da data do início das férias.

Parágrafo primeiro – O colaborador receberá por ocasião do primeiro período de gozo de férias:

- a) O salário mensal proporcional aos dias do período de gozo;
- b) As bonificações de que trata a cláusula anterior (Abono de Férias) integralmente, isto é, na proporção dos dias de férias adquiridos, ficando quitada esta verba com ressalva do disposto no parágrafo seguinte;
- c) O abono pecuniário (de férias) previsto em lei, e pelo qual haja optado, integralmente.

Parágrafo segundo – O colaborador receberá, por ocasião do gozo do segundo período de férias:

- a) O salário mensal proporcionalmente aos dias do segundo período de gozo;
- b) Eventual diferença, se houver, relativa à parcela de 33,33% da bonificação de férias, decorrente de reajuste ou aumento salarial superveniente, na proporção dos dias do segundo período de gozo.

Remuneração de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PAGAMENTO DAS FÉRIAS

A remuneração dos dias de férias será paga antecipadamente ao gozo das mesmas, na forma da lei, mediante crédito na conta corrente salário do colaborador.

Parágrafo único –A parte da remuneração de férias correspondente ao salário dos dias de férias poderá, mediante opção do colaborador, manifestada por escrito através de requerimento em formulário próprio e entregue no prazo de no mínimo 45 (quarenta e cinco

dias) antes do início das férias, ser mantida à disposição dele na CSN, e se ali não for recebida, será creditada na sua conta salário, na proporção dos dias de férias transcorridos no mês, à época de pagamento do salário do mês.

Licença Maternidade

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - GESTANTE E COLABORADOR QUE VIER A SER PAI

Será assegurada a garantia de emprego ou salário à colaboradora gestante, pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, a partir do término da licença compulsória legalmente estabelecida, observado, no que e quando couber, o disposto no art. 10º das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

Parágrafo primeiro – Terá também garantia de emprego ou salário, pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados do nascimento, o colaborador ativo, ou seja, aqueles em efetivo exercício da atividade laborativa, que vier a ser pai.

Parágrafo segundo – Para o colaborador que vier a ser pai e que se encontrar de férias, o período de estabilidade previsto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, será contado a partir da data de término das suas férias.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - COMUNICAÇÕES AO SINDICATO

A CSN encaminhará ao Sindicato:

a) No prazo de 30 dias depois de efetivado o desconto da contribuição sindical, a relação nominal dos colaboradores abrangidos por tal desconto, bem como o valor descontado por cada colaborador, mediante manifestação expressa do mesmo junto à CSN ou ao Sindicato, em formulário próprio e;

b) Até o 5º dia útil de cada mês, cópia de todas as Comunicações de Acidente de Trabalho

- CAT, emitidas no mês anterior, bem como as estatísticas mensais, referentes a acidentes com perda de tempo - CPT e sem perda de tempo – SPT, e ainda das doenças do trabalho, exceto as referentes a acidentes graves e fatais, que serão encaminhadas em até 48 (quarenta e oito horas).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES AUTORIZADAS

Por interesse do colaborador a CSN poderá, quando do pagamento mensal dos salários, proceder ao desconto das contribuições/mensalidades por ele solicitadas.

Parágrafo primeiro – Antes de contrair os compromissos especificados no *caput* desta cláusula, o colaborador deverá consultar junto ao RH de CSN qual será o valor máximo que poderá ser descontado dos seus salários de acordo com a legislação pertinente, de modo a saber, previamente, o valor máximo das prestações a serem descontadas.

Parágrafo segundo –A inobservância da obrigação estabelecida no parágrafo primeiro desta cláusula autoriza a CSN a não efetuar os descontos solicitados pelo colaborador, caso o valor a ser descontado ultrapasse o limite de desconto previsto em lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A CSN descontará do salário de seus colaboradores beneficiados por este Acordo, excluídos os Gerentes, Gerentes Gerais, Assessores e Diretores, no mês de novembro de 2015, uma contribuição assistencial, em parcela única, no valor correspondente a 2% (dois por cento) do respectivo salário base.

Parágrafo primeiro – A CSN, quando do repasse das mensalidades e da contribuição assistencial, enviará ao Sindicato a listagem dos trabalhadores contribuintes, com valores individuais descontados de cada um, para fins de prestação de contas, mediante autorização expressa dos colaboradores junto à entidade sindical ou à CSN.

Parágrafo segundo – Fica assegurado aos colaboradores o direito de oposição à contribuição assistencial, a ser exercido no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados da assinatura do presente Acordo, o que deverá ser feito por requerimento individual, manuscrito, entregue pessoalmente, constando nome completo, CPF ou Crea, cargo, telefone e e-mail, nos dois primeiros dias a entrega ocorrerá no Sindicato Metabase de Congonhas, a partir do terceiro dia e até o décimo dia, somente será aceito, via correio, com postagem neste prazo e endereçada ao Senge-MG, Rua Araguari, 658 – Barro Preto – Belo Horizonte/MG.

Parágrafo terceiro – O Sindicato encaminhará à CSN, após 5 (cinco) dias úteis contados do encerramento do prazo a que se refere o parágrafo anterior, a relação nominal dos colaboradores que exerceram o direito de oposição.

Parágrafo quarto – A CSN recolherá ao Sindicato, as importâncias descontadas, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado da efetivação do desconto.

Parágrafo quinto – Considerando que a CSN atua como simples agente arrecadador no interesse do Sindicato, este assume direta e/ou regressivamente toda a responsabilidade pelos descontos efetuados perante a própria CSN ou terceiros.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - EXAME MÉDICO

Observadas as restrições de ordem legal e/ou fundadas no Código de Ética Médica, a CSN garantirá ao colaborador, pessoalmente, o acesso a todas as informações referentes a seu exame médico, quando promovido pelo Serviço de Medicina do Trabalho e fornecerá, quando solicitado pelo colaborador, por escrito, cópia do respectivo exame, no prazo de 03 (três) dias úteis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ACORDOS ANTERIORES

Na forma do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, todas as cláusulas previstas nos anteriores acordos coletivos de trabalho existentes entre as partes ora acordantes devem ser

consideradas revogadas, sendo substituídas pelas presentes cláusulas deste instrumento coletivo em virtude da plena negociação delas o que resulta no estabelecimento de novas condições de trabalho, aqui ajustadas por mútuo consenso.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MULTA

Em caso de descumprimento do ACT, a CSN incorrerá em multa de R\$ 10,00 (dez reais) em favor de cada colaborador prejudicado, por mês em que se verificar o descumprimento sem prejuízo de ser exigível o cumprimento da cláusula inadimplida e a reparação dos danos causados.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - NOVAS TECNOLOGIAS

A CSN se obriga, quando da introdução de novos equipamentos ou tecnologias, a dar cursos e palestras aos colaboradores que prestarem serviços nas áreas afetadas e que tenham a qualificação básica necessária, até o limite de vagas previstas, visando à manutenção de seus empregos pela adaptação às novas tecnologias e observados os princípios de liberdade de opção dos colaboradores e igualdade de oportunidades entre eles. A frequência a esses eventos não será considerada como tempo à disposição da CSN.

Parágrafo único –O tempo despendido em outros cursos e palestras, quando a frequência a eles seja obrigatória, fora do expediente normal, que não se enquadrem nos critérios de introdução a novas tecnologias ou equipamentos, será considerado como tempo à disposição da CSN. O cálculo desse tempo se limitará à duração real dos cursos e palestras, e as horas nelas despendidas, quando não compensadas, serão pagas com o adicional legal de horas extras.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - EMPRESAS TERCEIRIZADAS

A CSN e Sindicato reunir-se-ão 03 (três) vezes durante a vigência do presente acordo para avaliação e resolução de possíveis questões trabalhistas relacionadas às Empresas prestadoras de serviços, desde que solicitado por uma das partes.

Parágrafo único – Às Empresas contratadas para prestar serviços dentro da Mineração de Casa de Pedra serão fornecidas as informações sobre eventuais agentes agressivos ensejadores de aposentadoria especial.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FORO

Será competente para dirimir questões do presente acordo a Vara do trabalho de Congonhas/MG.

GILMAR CORTES SALVIO SANTANA
Diretor
SINDICATO DE ENGENHEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

KILDA CHRISTINA VIEIRA DE MAGALHAES
Diretor
COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL

DANIEL DOS SANTOS JUNIOR
Diretor
COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.